

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
---	---	---

PARECER ÚNICO N° 064		Data da vistoria: 19/06/2019
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 7654/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS CADASTRO		

EMPREENDEDOR: RICARDO YAMAMOTO MORIMOTO		
CNPJ/CPF: 423.751.569-15	INSC. ESTADUAL: -----	
EMPREENHIMENTO:		
ENDEREÇO: Acesso pela Rodovia MG-230 (9,4 km, sentido Salitre de Minas, à esquerda)	N°: ----	BAIRRO: -----
MUNICÍPIO: PATROCÍNIO	ZONA: -----	

CORDENADAS		
WGS 84	LAT: 18° 58' 48.46" S	LONG: 46° 53' 18.51" W

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐	INTEGRAL	☐	ZONA DE AMORTECIMENTO
☐		☐	USO SUSTENTÁVEL
		☒	NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI
UPGRH: PN1	

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE:
G-01-03-1	CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA	0

Responsável pelo empreendimento
RICARDO YAMAMOTO MORIMOTO

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados
SALOMÃO SANTANA FILHO e FABIANO COSTA ROGÉRIO DE CASTRO

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	DATA:
------------------------------	--------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
LUCÉLIA MARIA DE LIMA – ANALISTA AMBIENTAL	04797	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS – ASSESSOR TÉCNICO	80890	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ SUPERVISOR – OAB/MG N° 174.364	80748	

LAUDOTÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer se refere à análise do processo Nº 7654/2019, o qual corresponde a um pedido de LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA COM SUPRESSÃO VEGETAL para a atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilpastoris, exceto horticultura, na propriedade Fazenda do Retiro – Mat. 67.130, cujo proprietário é o Senhor Ricardo Yamamoto Morimoto, estando esse processo de regularização ambiental vinculado a um pedido de supressão de 115 indivíduos arbóreos isolados nativos, que distribuídos em uma área de 20,4374 ha (segundo consta no FCE incluso ao processo) de um imóvel que compreende uma área total de 25,5259 ha, atualmente ocupado por pastagem.

O processo em questão foi protocolado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, SEMMA, em 26 de fevereiro de 2019, sendo formalizado posteriormente, na data de 03 de abril de 2019, de modo que a vistoria técnica ao empreendimento aconteceu na data de 19 de junho de 2019.

Houve solicitação de informações/documentos complementares através da emissão do Ofício Nº 153/2019, de 09 de maio de 2019, e também do Ofício Nº 206/2019, de 26 de junho de 2019, cuja resposta foi apresentada à SEMMA em 01 de julho de 2019.

Após prévia análise técnica do processo, foi constatado que havia necessidade de regularização da área de Reserva Legal do imóvel junto ao Instituto Estadual de Florestas, IEF, sendo que o Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal com reti-ratificação e realocação assinado pelo analista ambiental do Núcleo de Apoio Regional – NAR IEF - Edimar Antônio da Silva e pela procuradora do proprietário foi entregue à SEMMA em 06 de setembro de 2019.

O responsável técnico pelo PUP com Censo Florestal 100% inclusos ao processo é o Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro, ART 14201900000005130230, e o Engenheiro Agrônomo Salomão Santana Filho pelo controle ambiental do empreendimento, ART 14201900000005108376, e também pelo Estudo Espeleológico anexado ao processo, ART 14201900000005367725.

Este parecer se baseia nas informações apresentadas no Formulário de Caracterização do Empreendimento, FCE, na Declaração de Controle Ambiental, DCA, no PUP com Censo Florestal 100%, bem como outros estudos presentes no processo, além da vistoria in loco, sendo a metodologia de análise respaldada na plataforma do IDE-SISEMA, site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda do Retiro – Matrícula 67.130 - Cadastro Ambiental Rural, CAR, sob o nº MG- 3148103-EAC7.D673.AB96.4E11.A53D.1074.9023.B88B, o qual se localiza na zona rural do município de Patrocínio – MG, tem como ponto de referência as seguintes coordenadas geográficas WGS 84 Lat. 18°58'48.46"S Long. 46°53'18.51" W e possui uma área total de 25,53 ha, com Reserva Legal de 5,11 ha, e APP de 0,91 ha, de acordo com a última retificação do CAR, em 02 de setembro de 2019, segundo o Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural, SICAR.



Figura 01: Vista aérea da Fazenda do Retiro. Fonte: Google Earth

Em conformidade com a plataforma do IDE-SISEMA, há incidência de um fator locacional sobre o empreendimento, pois o mesmo se encontra completamente inserido em uma área de grau de potencialidade de ocorrência de cavidades muito alto, conforme dados do CECAV-ICMBio, tendo sido requisitado pela SEMMA um estudo técnico sobre a ocorrência de cavidades, através do Ofício Nº 206/2019, o qual foi apresentado em 01/07/19, de responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Salomão Santana Filho, ART 14201900000005367725, e aponta que não existem cavidades dentro da propriedade e em um raio de 250 m do seu entorno.

Além disso, existe um fator de restrição sobre a localização do empreendimento, por estar situado em raio de segurança aeroportuária, restringindo o uso e ocupação em função da natureza atrativa de fauna na área circular do território de um ou mais municípios, definida a partir do centro geométrico da maior pista do aeródromo ou do aeródromo militar, com 20 km (vinte quilômetros) de raio, conforme a Lei Federal Nº 12.725/2012. Apesar disso, o empreendimento pretende implantar atividade de porte

irrelevante, conforme a DN 213/2017, não passível sequer de licenciamento ambiental, a não ser pelo fato de que estar atrelada a um pedido de supressão de árvores isoladas, e que não exerce impacto negativo nesse contexto de segurança aeroportuária.

2.1. ATIVIDADES A SEREM LICENCIADAS NO IMÓVEL

O intuito desse pedido de licenciamento ambiental com supressão de 115 árvores nativas isoladas em uma área de 20,4374 ha de intervenção ambiental da propriedade (conforme o FCE) é de realizar o plantio de café nessa porção da Fazenda do Retiro, Matrícula Nº 67.130, ou seja otimizar o uso da área disponível para atividade agrícola, desde que fique assegurada a conservação da APP e das duas porções de Reserva Legal.

Conforme o FCE, a área útil do imóvel a ser utilizada para a atividade de cafeicultura será de 20 ha, enquadrando, assim, o empreendimento como não passível de licenciamento ambiental, segundo a DN 213/2017.

2.2. RECURSO HÍDRICO

Na área do imóvel ainda não ocorre intervenção em recurso hídrico, porém, o proprietário deste possui uma autorização para perfuração de um poço tubular no local, para fins de consumo humano, pulverização de lavoura e irrigação, com data de 03 de abril de 2019, no ponto de coordenadas geográficas latitude 18° 58' 45.55" S e de longitude 46° 53' 29.79", a qual tem validade de 01 ano a partir do recebimento (29/04/2019).

Em virtude da outorga do poço ainda necessitar de análise técnica do IGAM, cabendo ao órgão a sua concessão ou não, provisoriamente, para uso de água na propriedade, foi entregue à SEMMA uma certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico em nome do Senhor Ricardo, com o seguinte número de processo:

- **54884/2019:** de uso insignificante, para captação de águas públicas do Córrego Malhador, na quantidade de 1,000 l/s, durante 21:00 hora(s)/dia, para fins de pulverização de lavoura, no ponto de coordenadas geográficas latitude 18° 58' 48" S, longitude 46° 53' 16" W, com validade até 10 de setembro de 2022;

2.3. RESERVA LEGAL E APP:

Segundo consta no CAR nº MG-3148103-EAC7.D673.AB96.4E11.A53D.1074.9023.B88B, a porção de Reserva Legal da propriedade corresponde a 5,1052 ha de um imóvel que apresenta 25,5259 ha, representando assim 20% da área total do imóvel.

Já na matrícula do imóvel, Nº 67.130, cita na AV-1/67.130, de 19/10/2018, que a Reserva Legal é constituída da área de 10,6180 ha de terras, sendo originária da AV-2 da matrícula de 64.767; e na AV-2/67.130, de 19/10/2018, que a Reserva Legal é formada por 04,76 ha de terras, sendo proveniente da AV-3 da matrícula 64.767. Ou seja, a área de Reserva Legal totalizava 15,378 ha.

Devido ao fato da Fazenda do Retiro ser procedente de um desmembramento de um imóvel de 50,9013 ha, conforme Matrícula 64.767, a Reserva Legal do imóvel teve que passar por um processo de reti-ratificação e realocação junto ao NAR de Patrocínio.

Após a finalização da análise técnica ficou definido, de acordo com Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal com Reti-Ratificação e Realocação entre o Sr. Ricardo Yamamoto Morimoto e o Analista Ambiental do NAR, que a área a ser averbada passa a ser de 5,1052 ha, não inferior a 20% da área total da propriedade desmembrada, sendo recaracterizada com base no perímetro da Reserva legal, por meio de reti-ratificação e realocação, com base nos memoriais descritivos devidamente apresentados por responsável técnico.

Em vistoria à Fazenda do Retiro, foi possível constatar que, nos locais percorridos, notou-se uma densa cobertura vegetal na área de Reserva Legal, constituída por formação florestal, denotando um bom estado de conservação, devendo o empreendedor manter boas práticas de conservação da mesma de forma contínua, impedindo, por exemplo, a propagação de fogo no local e o acesso de animais ao local, que sejam de propriedades vizinhas, e consequentes danos provocados por estes na área protegida. Contudo, em imagens aéreas obtidas do Google Earth, percebe-se que há uma porção de uma das áreas de Reserva Legal sem cobertura vegetal nativa, de aproximadamente 0,5924 ha (conforme mapa incluso ao processo), que inclusive ocupava uma faixa maior anteriormente, conforme as imagens históricas, cuja vegetação necessita ser recomposta. Além disso, na outra faixa de Reserva Legal também se observa algumas clareiras no meio vegetação.

No momento da vistoria ao local havia animais de pastejo na propriedade e os mesmos tinham acesso às áreas de Reserva Legal e de APP, de modo que estes devem ser retirados, até mesmo porque o proprietário utilizará o local onde estavam para plantio de café, comprometendo a lavoura.

A APP da propriedade compreende uma área de 0,9057 ha, segundo o CAR, e tanto no decorrer da vistoria, quanto através de imagens aéreas fornecidas pelo Google Earth é possível verificar que as margens do curso hídrico estão com escassa cobertura vegetal, que necessita ser recuperada, visto que representa importante papel ecológico, seja na proteção do curso d'água, das nascentes, do solo, da

biodiversidade e da fauna. Convém mencionar que em uma das margens da APP havia uma cerca, provavelmente com a função de limitar os bovinos do lado oposto do corpo hídrico.

Em conformidade com a Lei Nº 20.922/2013, que dispõe sobre as Políticas Florestal e de Proteção à Biodiversidade do Estado, Art. 16, § 1º, em imóveis rurais com ocupação antrópica consolidada preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvopastoris ao longo de cursos d'água naturais, independentemente da largura do curso d'água, a área mínima de recomposição vegetal será de 5 m (cinco metros) contados da borda da calha do leito regular, para os imóveis rurais com área de até um módulo fiscal.

FOTOS DA RESERVA LEGAL E APP



Figura 02: Vista parcial da Reserva Legal



Figura 03: Outra vista da área de Reserva



Figura 03: Observar presença de animais de pastejo e Reserva Legal aos fundos



Figura 04: Imagem aérea mostrando a porção da RL desprovida de cobertura vegetal. Fonte: Google Earth



Figura 05: Vista parcial da APP (observar cerca delimitando uma de suas margens)



Figura 06: Observar porção da APP sem vegetação



Figura 07: Observar presença de bovinos numa das margens da APP

2.4. BENFEITORIAS

Até o momento da vistoria à propriedade, a mesma não possuía nenhuma benfeitoria instalada.

3. POTENCIAIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

As atividades ligadas à agropecuária, embora sejam importantes para fomentar a economia do país, abastecendo o mercado de alimentos, estão vinculadas a diversas consequências negativas para o meio ambiente, como o desmatamento, a perda de biodiversidade, o aumento do efeito estufa, a compactação do solo, as erosões, o assoreamento e poluição dos cursos d'água, a contaminação da água subterrânea e a elevação da demanda por uso hídrico, fomentando a escassez de água doce. Nesse

sentido, é imprescindível que haja conciliação do interesse particular do(a) empreendedor(a) com a proteção do meio ambiente, de modo que os impactos ambientais provocados pelas atividades existentes na propriedade sejam minimizados e compensados.

3.1 EMISSÕES ATMOSFÉRICAS: as atividades requeridas geram as seguintes emissões para o ar - gases liberados dos veículos, maquinários e implementos agrícolas utilizados na propriedade, óxido nitroso (N_2O) liberado pelos fertilizantes e gás carbônico (CO_2) que será decorrente do desmatamento solicitado para implantação de culturas anuais, que são emissões responsáveis pelo aumento do efeito estufa, intensificando o aquecimento global; particulados, principalmente poeira, devido à movimentação de maquinário agrícola; gotículas de aerossol, resíduos de agrotóxicos aderidos à poeira e agrotóxicos na forma gasosa que contaminam o ar, aliada à capacidade de volatilização dos agrotóxicos na atmosfera;

Mitigação dos impactos: realização de manutenções periódicas no maquinário agrícola da propriedade, a fim de se minimizar as emissões de gases de efeito estufa; aspersão de água nas vias internas do imóvel; aplicação de agrotóxicos apenas de acordo com receituário de um agrônomo responsável e com base nas legislações; evitar mais desmatamentos;

3.2 EFLUENTES LÍQUIDOS:

Em vistoria à Fazenda do Retiro foi verificado que, no momento, não ocorria geração de efluentes líquidos.

Mitigação: supondo-se que futuramente ocorra a construção de moradia e outras benfeitorias no imóvel, estas deverão possuir sistema de tratamento de efluentes eficiente; se for realizado o preparo da calda para pulverização da lavoura, o local deve possuir piso impermeável, com canaletas no seu entorno que direcionem o efluente até uma bacia de contenção, a qual deverá ser devidamente impermeabilizada; na hipótese de realização de reparos mecânicos e lavagem de maquinário, o local necessita possuir piso impermeável, cobertura, canaletas no entorno, caixa separadora de água e óleo e rampa na área da lavagem; caso seja construído depósito de embalagens de agrotóxicos, cheias ou vazias, este deve estar em conformidade com as leis e normas técnicas (ABNT NBR 9843/2004, entre outras); e se porventura houver ponto de abastecimento de combustíveis no empreendimento, esta área deverá ser impermeável e apresentar cobertura e mureta de contenção no entorno do tanque;

3.3 RESÍDUOS SÓLIDOS: embalagens vazias de agrotóxicos e afins.

Mitigação dos impactos: as embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem), conforme orientações dos fabricantes, armazenadas provisoriamente em local adequado e posteriormente destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa), com respaldo na Lei Nº 7.802/89; se futuramente forem gerados outros resíduos perigosos na propriedade, como estopas contaminadas, óleo diesel, estes deverão ser acondicionados em local

adequado (impermeável e coberto) e posteriormente destinados a uma empresa especializada, apta a coletá-los e a destiná-los corretamente, sendo que os comprovantes desse recolhimento deverão ser arquivados;

3.4 RUÍDOS: resultantes do barulho das motosserras para derrubada da vegetação, além dos ruídos provocados pelos tratores e outros maquinários e implementos agrícolas;

Mitigação: execução de manutenções periódicas de todo o maquinário e implementos agrícolas necessários na condução das atividades da propriedade visando-se à menor liberação de barulho; uso de protetores auriculares pelos funcionários da fazenda;

3.5 SOLO: aumento do escoamento superficial, culminando em erosões, também potencializadas pela remoção da cobertura vegetal; empobrecimento do solo; contaminação do solo através do uso de agrotóxicos e fertilizantes;

Mitigação: manutenção e conservação de estradas, utilização de terraceamento, cacimbas, plantio direto, rotação de culturas, evitar desmatamentos e queimadas, aplicar agrotóxicos e fertilizantes apenas conforme receituário agrônomo, com acompanhamento de um profissional e sem excessos.

4. FOTOS DAS ÁRVORES PRETENDIDAS PARA SUPRESSÃO VEGETAL



Figuras 08 e 09: Árvores isoladas a serem suprimidas

5. LEGISLAÇÃO

Em conformidade com a DN 213/2017, que estabelece os tipos de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental é de competência do ente municipal, o empreendimento em questão enquadra-se na classe 0, visto que todas as atividades desenvolvidas no local apresentam portes inferiores aos descritos na referida deliberação, embora apresentem potencial poluidor médio.

É necessário pontuar que, em atenção à Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, a aprovação da supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, são de atribuição do município. Ainda na LC 140, em Artigo 13º, parágrafo 2º, essa competência municipal é reforçada “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Nesse mesmo contexto, o Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, esclarece que a capacidade para conceder autorização de supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando-se Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas, IEF.

No âmbito municipal, esta análise corrobora-se também na Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, a qual estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

6. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

❖ Supressão de árvores isoladas:

O PUP com Censo Florestal 100% apresentado no processo tem por responsável técnico o Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro, ART 14201900000005130230, apontou que a supressão das 115 árvores existentes na propriedade resultará em um volume total de material lenhoso de 156,5684 m³, cuja pretensão do proprietário é a construção/reforma das cercas da fazenda e/ou o comércio para terceiros, segundo informação presente na página 22 do Censo Florestal (página 83 do processo).

Ainda em conformidade com esse estudo não há nenhum indivíduo imune de corte ou que possua restrição ao corte.

Embora não tenha sido identificada nenhuma outra espécie imune de corte ou de corte restrito, nem em vistoria, e nem na lista de espécies de árvores presentes na área requerida para supressão, caso haja exemplares de árvores imunes de corte, estes não deverão ser suprimidos e mantidos na propriedade, tanto no caso das árvores isoladas, em atenção a todas as legislações referentes às espécies protegidas em Minas Gerais (Ex: Buriti, Ipê-Amarelo, Pequi) e também no âmbito federal, observando-se à Portaria do Ministério do Meio Ambiente Nº443/2014, inclusas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, sob responsabilidade da empreendedora e da consultoria ambiental responsável.

Ainda cabe ressaltar que, segundo a Lei nº 9.605/1998, conhecida como a lei dos crimes ambientais, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas – Art. 29, § 1º, Inciso II.

❖ **Intervenção em APP:**

Juntamente com o pedido de licenciamento ambiental com supressão de árvores nativas isoladas, o Senhor Ricardo também solicitou a intervenção em APP na Fazenda do Retiro, Mat. 67.130, sem supressão de vegetação, conforme descrito na página 113 do processo, com o objetivo de construção de uma ponte com área total de 43 m² com o intuito de locomoção interna na área da propriedade, propiciando a ligação entre as duas margens do curso d'água e inclusive a passagem de veículos/maquinários. Atualmente, a passagem é realizada por intermédio de uma pinguela.



Figura 10: Pinguela de acesso entre as margens da APP, sobre o Córrego Malhador

Segundo a Resolução CONAMA Nº 369/2006, seção V, Art. 11, inciso I, a construção de pontes é considerada uma intervenção eventual ou de baixo impacto ambiental em APP, quando necessária para a travessia de um curso hídrico.

Ainda nesse contexto, a Lei Estadual Nº 20.922/2013, estabelece em seu Art. 3º, inciso III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental: “a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões”; endossando assim a CONAMA 369.

Esclarece também em seu Art. 12 que:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

E complementa no Art. 13 que: “É permitido o acesso de pessoas e animais às APPs para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental”.

O estudo de viabilidade técnica, ambiental e locacional foi apresentado no processo, páginas 109 a 119, e mostra que a escolha da área de intervenção ambiental na APP considera os seguintes elementos:

- ❖ Menor interferência à fauna e à flora, visto que não haverá supressão de vegetação;
- ❖ Localização da via de acesso dentro da propriedade Fazenda do Retiro, evitando assim a necessidade de anuência dos confrontantes;
- ❖ Local com estabilidade de solos às margens do curso d'água, evitando processos erosivos e assoreamento;
- ❖ Não há alternativas técnicas locais para as construções.

O ponto de intervenção na APP se situa nas seguintes coordenadas geográficas, latitude 18°58'46.60" S, longitude 46°53'15.75" O, conforme figuras abaixo.



Figura 11: Fonte: Google Earth



Figura 12

Figuras 11 e 12 mostrando área de intervenção ambiental em APP, sem supressão de vegetação

7. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

Em consulta realizada ao IDE SISEMA, site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>, foram obtidos os seguintes resultados:

COMPONENTE CLASSIFICAÇÃO	
Bioma	Cerrado
Vulnerabilidade Natural	Muito baixa, baixa e média, conforme a figura 13
Prioridade para Conservação da Flora	Muito baixa
Fitofisionomia(s)	Campo e Floresta Estacional Semidecidual Montana, conforme a figura 14

Quadro 1: Caracterização da região definida pelas coordenadas geográficas da Fazenda Serra Negra, conforme o IDE SISEMA.



Figura 13: Vulnerabilidade natural na área do empreendimento

Legenda: Azul escuro: Muito baixa
Azul claro: baixa;
Amarelo: média



Figura 14: Mapa de cobertura vegetal da área, conforme inventário florestal de 2009 do IEF

Legenda:
Verde-claro: Campo
Verde-escuro: Floresta Estacional Semidecidual Montana

Restante do imóvel: Sem informações disponíveis

Diante dessas informações, verifica-se que a propriedade possui uma faixa mais extensa que quase não apresenta restrições quanto à utilização dos recursos naturais (vulnerabilidade muito baixa), uma área que possui poucas restrições no que concerne ao uso dos recursos naturais (vulnerabilidade baixa) e uma porção menor que apresenta restrições moderadas com relação ao uso dos recursos naturais (vulnerabilidade média).

Além disso, é possível concluir que o imóvel tem uma porção de Floresta Estacional Semidecidual Montana, remanescente da Mata Atlântica, conforme a Lei Nº 11.428/2006, situada majoritariamente em uma das áreas de Reserva Legal, uma área já protegida.

8. RECOMENDAÇÃO:

Em atendimento à recomendação da 5ª Promotoria de Justiça de Patrocínio – MG, indica-se a implantação do sistema de tratamento de efluentes e resíduos contaminados com agrotóxicos - Tecnologia Biobed Brasil na propriedade.

Link oficial: <http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1022922>

9. PROPOSTAS DE CONDICIONANTES:

Item	Descrição	Prazo
01	Promover a conservação das porções de Reserva Legal e de APP	Prática contínua
02	Manter em arquivo todos os receituários agronômicos e comprovantes da devolução das embalagens vazias de agrotóxicos utilizadas no empreendimento, em obediência às Leis Nº 7.802/89, Nº 9.974/2000 e outras similares, para fins de posteriores fiscalizações	Prática contínua
03	Na hipótese de construção/uso de benfeitorias no imóvel (*) instalar sistema de tratamento de efluentes sanitários e de controle ambiental compatíveis as com normas vigentes e comprovar à SEMMA por meio de relatório fotográfico. Além disso, realizar manutenções periódicas nesse sistema, conforme orientações dos fabricantes	Imediatamente à construção/utilização
04	Usar como fonte de obtenção de água apenas a captação em curso hídrico insignificante, nos termos da Certidão de Registro entregue à SEMMA e não utilizar água do poço tubular antes da sua completa regularização junto ao IGAM, através da concessão da outorga do mesmo.	Imediatamente à concessão da outorga e previamente ao uso

	Após a obtenção da outorga, apresentar cópia da mesma à SEMMA	d'água do poço
05	Apresentar à SEMMA a cópia da matrícula nº 67.130 com a averbação da área de 5,1052 ha de Reserva Legal no imóvel Fazenda do Retiro, correspondendo a 20% da área total da propriedade, conforme Termo de Responsabilidade/Compromisso do empreendedor com o Núcleo do IEF de Patrocínio	Imediatamente à averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Patrocínio
06	Apresentar à SEMMA o Projeto Técnico de Reconstituição de Flora, PTRF, para o plantio na porção da Reserva Legal desprovida de cobertura vegetal (plantio de 230 mudas de árvores nativas em compensação ambiental pela supressão de 115 árvores isoladas, conforme Censo Florestal) e também para o plantio em uma área de, pelo menos, 86 m² da APP do imóvel, em compensação ambiental pela intervenção em APP para construção de uma ponte em uma área de 43 m², com cronograma de execução para 03 anos e ART do responsável técnico	45 dias
07	Apresentar relatório de cumprimento do PTRF à SEMMA para fins de acompanhamento do desenvolvimento das mudas, juntamente com a ART do responsável técnico	Semestralmente

(*) **Exemplo:** Moradia, depósito de agrotóxicos, ponto de preparo da calda para pulverização de lavoura, local de manutenções mecânicas e lavagem de veículos/maquinário, entre outras benfeitorias

Cabe ressaltar que todas condicionantes propostas deverão ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o empreendedor(a) e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

10. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º -Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria.”

...

IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre.

Considerando-se que a propriedade Fazenda do Retiro, Mat. 67.130, apresenta uma porção de Reserva Legal sem cobertura vegetal nativa, de aproximadamente 0,5924 ha ou 5.924 m² (conforme mapa incluso ao processo), deverá ser realizado o plantio de 230 mudas de árvores nativas a serem definidas em Projeto Técnico de Reconstituição de Flora, PTRF, elaborado por profissional devidamente habilitado e entregue à SEMMA, em compensação ambiental pela supressão dos 115 indivíduos arbóreos citados no Censo Florestal, de responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério Castro.

Em relação à intervenção em APP para construção de uma ponte em uma área total de 43 m², deverá ocorrer o plantio de mudas de árvores nativas em uma faixa mínima de 86 m² da APP, com base em PTRF elaborado por profissional habilitado. É importante ressaltar que o proprietário já está obrigado a recuperar a faixa mínima de 5 m da vegetação da APP, de acordo com a Lei Nº 20.922/2013, portanto, o plantio a que se refere essa medida compensatória necessita ser realizado nos 30 m das margens do curso d'água (Córrego Malhador), porém, desconsiderando-se a área que o proprietário já tem obrigação de recompor, ampliando-se, assim, a área a ser reconstituída.

Estas compensações deverão ser realizadas a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o proprietário.

11. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de

instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, o empreendedor(a), que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

12. CONCLUSÃO:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo DEFERIMENTO da concessão da Licença Ambiental Simplificada com Supressão Vegetal de 115 árvores nativas isoladas distribuídas em 20,4374 ha (conforme FCE anexado no processo, mapa incluso ao processo e PUP com Censo Florestal 100 % elaborados pelo Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério Castro) e também da Intervenção em 43 m² da APP para atividade de baixo impacto ambiental (construção de ponte), com a ressalva de que todas as condicionantes listadas acima sejam inclusas na referida licença, sendo o prazo de validade desta de 05 (cinco) anos e de validade da intervenção ambiental (supressão vegetal e intervenção em APP) de 02 (dois) anos (Conforme § 4º Art. 4º Cap. III da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013), ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor(a), seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.